



Número: **0000093-64.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANDSON JOSE BERNARDINO (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97672 976	27/01/2022 16:55	2617661_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo n. 00000936420198173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDSON JOSE BERNARDINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 27/01/2022 16:55:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012716550309400000095561989>
Número do documento: 22012716550309400000095561989

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO / PE

Processo n.º 00000936420198173520

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANDSON JOSE BERNARDINO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 18/11/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

• DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme o art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar a parte autora o valor de R\$8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), monetariamente atualizados desde o evento danoso pela tabela do ENCOGE até o efetivo pagamento e juros de mora a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **18/11/2017**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frise-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 2.531,25



Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

Trata-se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo médico da seguradora recebeu o valor de **R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Merece destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em **20.06.2014**, onde recebeu administrativamente R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) no dia 20.06.2014, de acordo sinistro 2014275947

E ainda, recebeu o valor R\$ 3.341,25(três mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) este de acordo com o sinistro: 3150810277.

Desta forma, temos que o autor já recebeu por invalidez permanente o valor total de R\$ 6.716,25(seis mil e setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos **casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão**, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Assim caso os nobres julgadores não entendam pela redução da sentença como amplamente informado acima requer seja respeitado o LMI não podendo a condenação ultrapassar R\$ 6.783,75.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDSON JOSE BERNARDINO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TRIUNFO**, nos autos do Processo nº 00000936420198173520.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0000093-64.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANDSON JOSE BERNARDINO (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97672974	27/01/2022 16:55	ANEXO 1	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00837.395177 6 88990000048977			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					17/02/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Triunfo					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
18/01/2022		837395	DS	N	18/01/2022	31064340000837395
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 489,77
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00000936420198173520 Base de cálculo R\$ 16.325,75						
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 163,26	R\$ 163,26			
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 326,51	R\$ 326,51			
Total					R\$ 489,77	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 489,77
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00837.395177 6 88990000048977			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					17/02/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Triunfo					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
18/01/2022		837395	DS	N	18/01/2022	31064340000837395
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 489,77
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00000936420198173520 Base de cálculo R\$ 16.325,75						
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 163,26	R\$ 163,26			
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 326,51	R\$ 326,51			
Total					R\$ 489,77	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 489,77
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00837.395177 6 88990000048977			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					17/02/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Triunfo					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
18/01/2022		837395	DS	N	18/01/2022	31064340000837395
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 489,77
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00000936420198173520 Base de cálculo R\$ 16.325,75						
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 163,26	R\$ 163,26			
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 326,51	R\$ 326,51			
Total					R\$ 489,77	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 489,77
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2022 16:55:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012716550323700000095561987>
Número do documento: 22012716550323700000095561987

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	24/01/2022	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
24/01/2022	00000936420198173520	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	489,77
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ANDSON JOSE BERNARDINO		FÍSICA	13814819497
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
AFD1832E2F2139B4			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03106.434008 00837.395177 6 88990000048977			





Número: **0000093-64.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANDSON JOSE BERNARDINO (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97672975	27/01/2022 16:55	ANEXO 2	Outros (Documento)



DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº DA CONTA JUDICIAL
				4600124577628
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		22-06-2016	3234-4	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	
22-06-2016	10931284	00007246720148171520	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
TRACUNHAEM		VARA UNICA	REU	3.341,25
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
SEGURADORA LÍDER			JURÍDICA	09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
ANDSON JOSE BERNARDINO			FÍSICA	440.550.484-91
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C7EEC6508AE0731E				





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 181A. CIRCUNSCRICAO - TRIUNFO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - (COMPLETO)
Nº. 14E0271000088

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 15/02/2014 às 14:41

***** C O N F I D E N C I A L *****
*** USO EXCLUSIVO PARA INVESTIGACAO E/OU**
INQUERITO POLICIAL *

Ocorrência

BOLETIM DE OCORRENCIA

1004026



Natureza: ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado)

RESINTRAN

08 ABR 2014

Data: 15/02/2014

Horário: Tarde

Natureza Jurídica: ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA LESIONADA

Endereço do Sub: RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 1, SÍTIO BARBALHO, 55370-000
CENTRO, TRIUNFO, PERNAMBUCO, BRASIL

Lugar do fato: PROPRIEDADE RURAL

Envolvidos:

RENILSON RODRIGUES DOS SANTOS (NOTIANTE)

MOISES FRANCISCO MARIANO (OUTRO)

ANDRE DE JESUS DE BULANZA (TESTEMUNHA)

ANDSON JOSE BERNARDINO (VITIMA)

Objetos:

VEICULO: 01 HONDA NAR 150 BROS ES (Usado na gestão da ocorrência)

Proprietário: MOISES FRANCISCO MARIANO

Utilizado por: RENILSON RODRIGUES DOS SANTOS



Envolvidos

RENILSON RODRIGUES DOS SANTOS (presente ao plantão)

Sexo: **Masculino**; Agência: **NÃO INFORMADO**

Mãe: **FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS**; Pai: **BRIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS**

Nascimento: 22/01/1986, Nacionalidade: **TRIUNFO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: 7689386/SDS/PE (RG), 06283716407 (CPF), 03899615126 (CNH),

Estado Civil: **CASADO(A)**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão: **AGRICULTOR(A)**

Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**

Características Físicas:

Cor da pele: **PARDA**;

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=271&idOc=4349116&...> 15/2/2014



Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 1; SÍTIO BARBALHO; 56370-000; CENTRO; TRIUNFO; PERNAMBUCO; BRASIL**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Empresa: **NÃO INFORMADO**



ANDSON JOSE BERNARDINO (não presente ao plantão)

Sexo: **Masculino**; Apelido: **NÃO INFORMADO**

Mãe: **JOSEFA ALVES BERNARDINO**; Pai: **JOSE BERNARDINO**

Nascimento: **22/12/1998**; Nacionalidade: **PRINCESA ISABEL / PARAIBA / BRASIL**

Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**; Escolaridade: **NÃO INFORMADO**; Profissão: **ESTUDANTE**

Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**

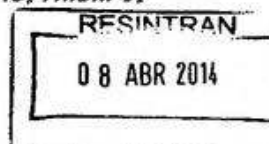
Características Físicas: **NÃO INFORMADO**

Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 930; SÍTIO BREJINHO; 56370-000; CENTRO; TRIUNFO; PERNAMBUCO; BRASIL**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Empresa: **NÃO INFORMADO**



Detalhes de Registro: **PORTADOR DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2738 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

ANDRE DE JOAO DE BUTANGA (não presente ao plantão)

Sexo: **Masculino**; Apelido: **NÃO INFORMADO**

Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO**

Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**

Estado Civil: **NÃO INFORMADO**; Escolaridade: **NÃO INFORMADO**; Profissão: **AGRICULTOR(A)**

Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**

Características Físicas: **NÃO INFORMADO**

Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 1; SÍTIO BARBALHO; 56370-000; CENTRO; TRIUNFO; PERNAMBUCO; BRASIL**

Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**

Empresa: **NÃO INFORMADO**

MOISES FRANCISCO MARIANO (não presente ao plantão)

Sexo: **Masculino**; Apelido: **NÃO INFORMADO**

Mãe: **NÃO INFORMADO**; Pai: **NÃO INFORMADO**

Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**



Estado Civil: **NÃO INFORMADO**; Escolaridade: **NÃO INFORMADO**; Profissão: **NÃO INFORMADO**Características Físicas: **NÃO INFORMADO**Marcas Físicas: **NÃO INFORMADO**Endereço Residência: **PRINCESA ISABEL-PB****PRINCESA ISABEL, PARAIBA, BRASIL**Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**Empresa: **NÃO INFORMADO**

RESINTRAN

08 ABR 2014

Objetos

01 HONDA NXR 150 BROS ES (VEICULO)

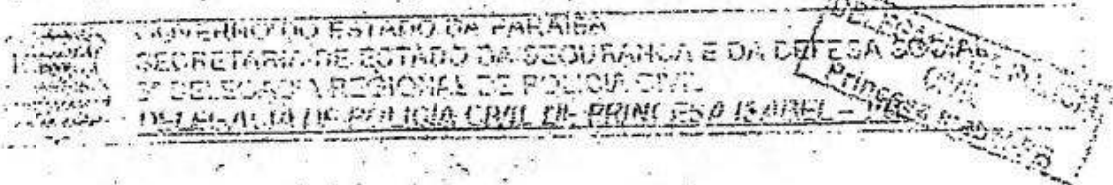
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA / HONDA / NXR 150 BROS -**Objeto apreendido: **Não**Número de Série: **NÃO INFORMADO**Cor: **PRETA**Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**Valor Unitário: **(MOEDA NÃO INFORMADA)**Placa: **NO14043 (PERNAMBUCO / PRIMAVERA)**Renavam: **488032911**Chassi: **9C2KD0550CR007617**Ano Fabricação/Modelo: **2012 / 2012**Combustível: **ALCOOL**

Complemento

RELATA O NOTICIANTE RENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, QUE NO DIA ((15/09/2013), DESLOCAVA-SE NA MOTOCICLETA DESCRITA NESTE B.O.E., COM A VÍTIMA ANDSON JOSÉ BERNARDINO, NO BAGAGEIRO DA REFERIDA MOTOCICLETA, SENTIDO SÍTIO LAGOINHA PARA O SÍTIO BARBALHO, QUANDO PASSAVA POR UM LAGEIRO, PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA, VINDO A CAÍREM NA ESTRADA DE PEDRAS DO SÍTIO BARBALHO, SENDO A VÍTIMA ANDSON JOSÉ BERNARDINO, SIDO SOCORRIDO PELO PRÓPRIO CONDUTOR DA MOTO RENILSON RODRIGUES, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL-PB, POR SER A CIDADE MAIS PERTO DO LOCAL DO ACIDENTE, SEQUENDO A FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E A FICHA DO CENTRO MÉDICO VIRGULINO A VÍTIMA ANDSON JOSÉ BERNARDINO SOFREU FRATURA DO COTOVELO ESQUERDO, NA ÉPOCA DO ACIDENTE A MOTOCICLETA TINHA COMO PROPRIETÁRIO MOISÉS FRANCISCO MARIANO, PORTADOS DO CPF: 797.916.974-34, SEM MAIS PARA REGISTRO ENCERRO O PRESENTE B.O.E.

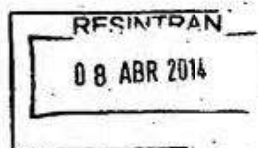
B.O. registrada pelo policial: **FREDSON RICARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ** - Matrícula: **208641-7**[/www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VizualizaBO.do?idUn=271&idOc=4349116&...](http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VizualizaBO.do?idUn=271&idOc=4349116&...) 13/2/2014

TEL. P/CONTATO:
(87) 9992-4277 RICARDO OLIVEIRA
(87) 9634-9599 PENHA SIBELE.



Declaro para os devidos fins de direito que em Princesa Isabel
não existe IML.

Quando precisamos de algum laudo encaminhamos para Patos ou
Campina Grande.



CERTIDAO DE INEXISTENCIA DE IML



1004029

Princesa Isabel/PB, 05 de Julho de 2012

Luciano Gonçalves
Escrivão de Polícia
Mat. 156.850-7



CARTÓRIO DISTRITAL DE REGISTRO CIVIL
SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.
Cícero Galvão Ferreira Lopes
ESCRIVÃO
Maria do Socorro Cordeiro Lopes
ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TEL. P/CONTATO:

(87) 9992-4277

RICARDO OLIVEIRA

(87) 9634-9599

LENHA SIBELE



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba.
COMARCA DE Princesa Isabel.
MUNICÍPIO DE São José de Princesa.
DISTRITO DE São José de Princesa.

Cícero Galvão Ferreira Lopes.

Oficial maior do Registro Civil

Nascimento N.º 2738

CERTIFICO que, às fls. 007 V, do livro n.º A - 5, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de ANDSON JOSÉ BERNARDINO.

nascido aos vinte e dois (22) de dezembro de 1998.//////

////// às 00 horas e 40 minutos, em Hospital S.E.

S.P - Princesa Isabel - PB.

do sexo Masculino

filho de José Bernardino.

natural de Paraíba.

e de Dona Josefa Alves Bernardino.

natural de Paraíba.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

1004036



Sendo avós paternos Antonio Bernardino.

e Dona Josefa Frutuoso dos Santos.

e avós maternos João Tertuliano Barbosa.

e Dona Maria Alves Barbosa.

Foi declarante A mãe.

e serviram de testemunhas as constantes do termo.

Observações: ////// ////// ////// ////// //////

CARTÓRIO DISTRITAL DE REGISTRO CIVIL

SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.

Cícero Galvão Ferreira Lopes

ESCRIVÃO

Maria do Socorro Cordeiro Lopes

ESCREVENTE

O referido é verdade e dou fé.

São José de Princesa

04 de março

de 1999.

CARTÓRIO DISTRITAL DE REGISTRO CIVIL

SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.

Cícero Galvão Ferreira Lopes

ESCRIVÃO

Maria do Socorro Cordeiro Lopes

ESCREVENTE

Maria do Socorro Cordeiro Lopes.
Oficial Escrevente

Cód. 7-5



TEL- P/CONTATO:
 (87)9992-4277 RICARDO OLIVEIRA
 (87)9634-9599 PENHA SIBELE

Atendimento ao cliente sujeito ou de novo
 Ouvidoria Celpe: 0800 282 5599
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 9167 - Ligação gratuita de telefonia fixa
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

CLASSIFICAÇÃO
 B2 RURAL
 AQUICULTURA RURAL OU URBANA
 Monofase

DADOS DO CLIENTE
 JOSE BERNARDINO
 CPF: 440.550.484-91

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 SI BREJINHO 930
 IRAGUACU - JERICO - RURAL/IRAGUACU JERICO RURAL
 55870-000 TRIUNFO PE

Conta Contrato: 2505040018

Data de Vencimento
 11/11/2013

Total a Pagar (R\$)
 22,14

ATENÇÃO!
 A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento de(s) conta(s) de energia citadas:
 Vencido Dt. reaviso Valor Vencido Dt. reaviso Valor
 20/02/13 07/05/13 18,27
 15/08/12 12/11/12 12,15

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com avariação nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores, bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo(Wh)	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Ativo(Wh)	12,00000000	0,19759382	22,14

HISTÓRICO DO CONSUMO

Mês	Consumo (Wh)
SET 13	112
AGO 13	66
JUL 13	66
JUN 13	66
MAR 13	72
ABR 13	80
MAR 13	74
FEV 13	74
JAN 13	65
DEZ 12	76
NOV 12	72
OUT 12	60
SET 12	61

TARIFAS APLICADAS
 Consumo Ativo(Wh) 0,18823000

RESINTRAN
 08 ABR 2014

COMPROVANTE DE RESIDENCIA



1004040



Centro Médico Virgulino
Dr. Edivaldo Virgulino de Medeiros
CRM-1994/CPF 132649404-00
Princesa Isabel-PB

Ficha do paciente:

Andson José Bernardino

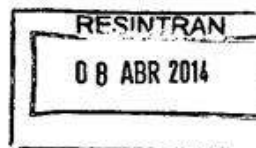
Nome: Andson José Bernardino
Convênio: PARTICULAR
Data de nascimento: 22/12/1998
Sexo: Masculino
Estado civil: Solteiro(a)
Endereço: Sítio Brejinho casa São José de Princesa PB CEP:
Telefones:
Observações:

Prontuário:
Matrícula:
Idade: 14 anos 10 meses 27 dias
Cor: Pardo
Profissão: Estudante
E-mail:

Anamneses

Data: 30/09/2013

Queda com fratura de cotovelo, redução + medicação + aparelho gessado.



Dr. Edivaldo Virgulino de Medeiros
Clínica Médica
CRM-1994/CPF 132649404-00

Rua Acad. José Severiano Diniz, 129
Princesa Isabel-PB
Fone 83 457 2560





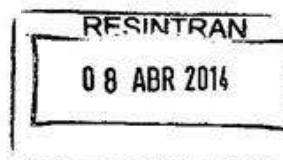
GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL

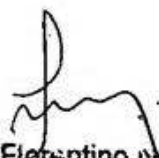
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a ficha original do (a)
paciente ANDSON JOSÉ BERNARDINO.,
Portador(a) do RGº Nº .X.X.X.X., encontra-se
em nossos arquivos.

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL. MÊS: SETEMBRO/2013.



Princesa Isabel - PB, 20 / 11 / 2013


Cicero Florentino Neto
DIRETOR GERAL
Mat. 149335-8

Diretor Geral



TEL. P/CONTATO:
(87) 9992-4277 RICARDO OLIVEIRA
(87) 9634-9599 PENHA SIBELE

Dr. Cristóvão Jackson Antas de Lima

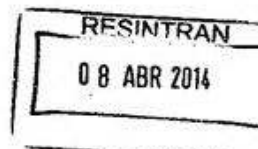
Clinica médica - Ginecológica
Obstétrica - Cirúrgica
CREMEPE 5316 - CPF: 03201104-59

RELATÓRIO MÉDICO

O PACIENTE ANDSEN JOSÉ BERNARDINO VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO EM 15/09/2013, APRESENTOU FRATURA DO BRAÇO ESQUERDO. REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR. ATUALMENTE APRESENTA DEBILIDADE PERMANENTE DO BRAÇO ESQUERDO, COM REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (MSE), ESTANDO EM ALTA MÉDICA DEFINITIVA A PARTIR DESTA DATA.

TRIUNFO-PE, 25/01/2014.

Cristóvão Jackson Antas de Lima
CREMEPE 5316
CPF: 03201104-59



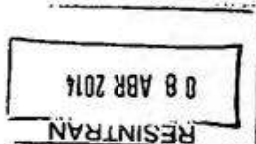
DR. CRISTÓVÃO JACKSON ANTAS DE LIMA
MÉDICO CLÍNICO GERAL

Consultório: Rua Cel. Manuel Siqueira Campos, 62 - Fone: (87) 3846-1244
Residência: Rua da Saúde S/N - Fone: (87) 3846-1263 Triunfo - PE.
Pronto Socorro São José - Fone: (87) 3831-1192 - Serra Talhada - PE.



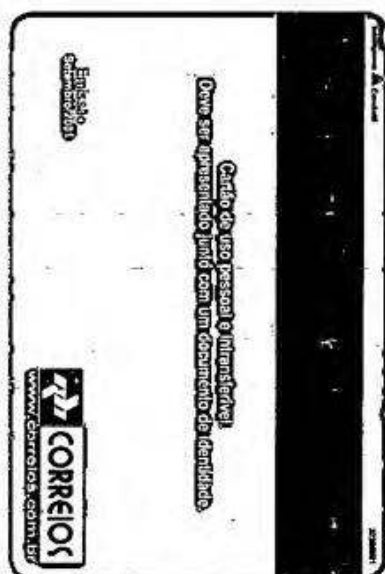


TEL. P/CONTATO:
 (87)9992-4277 RICARDO OLIVEIRA
 (87)9634-9599 PENHA SIBELE



DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

*1004037



TEL. P/CONTATO: (87) 9992-4277 RICARDO OLIVEIRA
(87) 9634-9599 PENHA SIBELE

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Seguradora Líder - DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOSE BERNARDINO

PORTADOR(A) DO RG Nº 900.366

EXPEDIDO POR SSP/PB

EM 20/01/82

CPF 440550484-91 / CNPJ _____

PROFISSÃO AGRICULT

E RENDA MENSAL DE R\$ 4.500,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA ANDSON JOSE BERNARDINO AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susesp nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

*1004039



08 ABR 2014

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas, com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISPDPVAT Sinistro.

☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-CORRENTE _____

☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 - AGÊNCIA 5783-5 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA 1659-4

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL TRIUNFO/PE DATA 25/03/2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) x Jose Bernardino

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradorasinsiro.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



TEL. P/ CONTATO:

(87) 9992-4277 RICARDO
OLIVEIRA

(87) 9634-9599 PENHA
SIBELE



Bradesco

Dia & Noite

BON - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Poupanca

Data: 25/03/2014 Term: 051912 Hora: 17:53
N. Trans: 6122

Favorecido:
Banco: 237
Agencia: 5783 / PRINCESA ISABEL
Conta: 0001659-4

Título 1: JOSE BERNARDINI

Sujeito a conferencia.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talão de cheques em segundos.
Que pagar no balcão,
nem esperar pelo correio.

Alo-Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Departamento Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvieria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa tarde

RESINTBAN

08 ABR 2014

